

## **TERMO DE COOPERAÇÃO**

***TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR  
INTERMÉDIO DA SUBPROCURADORIA-  
GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS  
INSTITUCIONAIS, COM A INTERVENIÊNCIA  
DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO (NIMP), E O  
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, COM A  
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE  
PESQUISA E APOIO À INVESTIGAÇÃO (SPA),  
OBJETIVANDO DISPONIBILIZAR ACESSO A  
REGISTROS DE PORTABILIDADE  
NUMÉRICA E DE FAIXAS DAS  
OPERADORAS DE TELEFONIA, NOS  
TERMOS DO QUE CONSTA NO  
PROCEDIMENTO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA N. 00001.000.477/2025  
(SIM/MPRS).***

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE  
DO SUL (MPRS)**, inscrito no CNPJ n. 93.802.833/0001-57, com sede  
administrativa na avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, n. 80, na  
cidade de Porto Alegre/RS, representado, neste ato, pelo Procurador-  
Geral de Justiça, **ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**, por intermédio

da SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, representada, neste ato, pela Subprocuradora-Geral de Justiça, **ISABEL GUARISE BARRIOS**, e com a interveniência do NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (NIMP), representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça Coordenador, **ANDRÉ LUIS DAL MOLIN FLORES**; e o **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, inscrito no CNPJ n. 26.989.715/0004-55, com sede administrativa no Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, Bloco A - CEP 70800-400, na cidade de Brasília/DF, representado, neste ato, por seu Procurador-Geral de Justiça Militar, **CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI**, designado pela Portaria nº 57, de 25 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2024, e em conformidade com as atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993; nos termos do que consta no Procedimento de Gestão Administrativa n. 00001.000.477/2025 (SIM/MPRS), resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, observado o contido, no que couber, na Lei Federal n. 14.133/2021, na Instrução Normativa CAGE n. 04/2024, no Provimento n. 59/2011-PGJ e no Plano de Trabalho anexo, mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Este Termo de Cooperação tem por objetivo ***disciplinar o acesso a registros de portabilidade numérica e de faixas das operadoras de telefonia*** pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (MPRS), doravante denominado **MPRS**, diretamente ao MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR (MPM), doravante

denominado **MPM**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPRS:**

É obrigação do MPRS:

**(a)** disponibilizar o acesso a registros de portabilidade numérica e de faixas das operadoras de telefonia ao MPM.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPM:**

São obrigações do MPM:

**(a)** utilizar os registros de portabilidade numérica e de faixas das operadoras de telefonia apenas no âmbito do próprio órgão, em especial no SITTEL, não sendo permitido o repasse a outras instituições, salvo se expressamente autorizado pelo MPRS;

**(b)** zelar pelo uso adequado do programa comprometendo-se a manter o sigilo e a utilizar os dados que lhes forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros;

**(c)** apurar o fato, no caso de uso indevido dos registros, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RECIPROCIDADE:**

Os partícipes se comprometem a cooperar para o intercâmbio de dados e informações de interesse público que possam ser úteis às atividades-fim do MPM e do MPRS, com o objetivo de promover a parceria, o estímulo às boas práticas e à inserção de novas



**MPRS**

Ministério Públco  
do Rio Grande do Sul

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

ferramentas e tecnologias que auxiliem no desenvolvimento institucional, para além do presente Termo de Cooperação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:**

No tocante à proteção de dados, serão seguidas as seguintes diretrizes:

**(a)** os partícipes possuem autonomia para decidir, de modo independente uma da outra, sobre as operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em decorrência deste Termo de Cooperação, se comprometendo a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, na Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), na Lei Federal n. 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

**(b)** nas operações de tratamento de dados pessoais realizadas por força deste Termo de Cooperação, os partícipes se obrigam a:

**(b.1)** realizar o tratamento de dados pessoais para finalidades legítimas, conforme os princípios e amparadas em uma das bases legais previstas na LGPD;

**(b.2)** adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação e nos instrumentos contratuais, tais como: (i)

mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade, (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável, (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente, e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;

**(b.3)** manter os registros das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;

**(b.4)** facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados;

**(b.5)** compartilhar com o outro partícipe qualquer requisição de titular de dados pessoais, bem como auxiliar o outro partícipe, sempre que demandado, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do pedido;

**(b.6)** comunicar o outro partícipe, de maneira formal e imediata, com tolerância de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que

possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo partícipe; (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente; (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado do partícipe ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente; (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos ou a reversão dos efeitos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os partícipes podem solicitar, a qualquer tempo, informações a respeito das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em decorrência deste contrato, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Cada partícipe responderá, de forma independente, por eventuais danos causados a titulares de dados pessoais, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação à legislação de proteção de dados pessoais.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O presente Termo de Cooperação não envolverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO PESSOAL:**

Não se estabelecerá vínculo de qualquer espécie, de natureza jurídica, trabalhista ou funcional, entre os partícipes e o pessoal que for utilizado para a realização do apoio técnico e desenvolvimento das atividades por conta do presente Termo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICIDADE:**

Este Termo de Cooperação terá vigência de **60 (sessenta) meses** contados a partir da data de sua assinatura e sua eficácia fica condicionada à publicação do seu extrato no respectivo Diário Oficial de cada partícipe.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os partícipes serão responsáveis individualmente pela publicação do presente Termo de Cooperação, na forma de extrato, nos respectivos Diários Oficiais internos, bem como nos respectivos sites eletrônicos, após assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

O presente instrumento poderá ser denunciado:

**(a)** em qualquer tempo pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, ou pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou acordo entre os partícipes;

**(b)** em qualquer tempo por conveniência administrativa, caso em que a denunciante deverá comunicar sua intenção com 30 (trinta) dias de antecedência, reputando-se extinto o Acordo de



**MPRS**

Ministério Público  
do Rio Grande do Sul

Cooperação Técnica com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:**

Este Termo de Cooperação poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre os partícipes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

A execução do presente Termo de Cooperação será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver, por parte do MPRS e do MPM, designação de Fiscal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelos partícipes e, em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o



presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 19 de setembro de 2025.

**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,**  
Procurador-Geral de Justiça,  
Ministério Públco do Estado do Rio Grande do Sul.

**ISABEL GUARISE BARRIOS,**  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos  
Institucionais,  
Ministério Públco do Estado do Rio Grande do Sul.

**ANDRÉ LUIS DAL MOLIN FLORES,**  
Promotor de Justiça,  
Coordenador do Núcleo de Inteligência do Ministério Públco  
(NIMP).



**CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI,**

Procurador-Geral de Justiça Militar,  
Ministério PÚBLICO Militar.

Testemunha 1:

Testemunha 2:



**MPRS**

Ministério PÚBLICO  
do Rio Grande do Sul

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça